

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

### **I - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

Art. 1º. O presente regulamento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Faculdade Catuaí de Ensino Superior, em conformidade com o art. 11, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e com o art. 7 da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, observado também o Regimento desta Faculdade;

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação - CPA institui-se como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações à comunidade acadêmica e ao SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior;

Art. 3º. A CPA goza de autonomia, exercida na forma da lei e deste Regulamento;

Art. 4º. A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

Art.5º. É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docentes, discentes e funcionários das áreas técnico-administrativa e operacional) e a participação de representação da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

Art.6º. A avaliação da instituição de educação superior tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (Artigo 3º):

O Relatório da CPA compreende a relação das atividades desenvolvidas pela Faculdade a partir do processo de autoavaliação, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas as seguintes:

I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, a iniciação científica, sistema de monitoria e demais modalidades;

III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV. A comunicação com a sociedade;

V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII. A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX. Políticas de atendimento aos estudantes;

X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Parágrafo único - Outras dimensões poderão fazer parte do processo avaliativo, considerando-se as especificidades da Instituição desveladas ao longo do processo de autoavaliação.

Art. 7º. O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

I - A construção e consolidação de um sentido comum de instituição de ensino superior contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;

II - A implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;

III - A realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Faculdade, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;

IV - A análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;

V - Instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica e sociedade civil organizada garantindo a democratização das ações;

## **II - DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º. São atribuições da CPA:

I - Elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional da Faculdade;

II - Criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;

III – Definir sua metodologia e trabalho;

IV – Definir calendário dos processos de avaliação;

V- Coordenar a logística da aplicação de instrumentos;

VI - Definir, programar e acompanhar os processos de avaliação;

VII - Definir procedimentos de organização e de análise de dados;

VIII - Processar e analisar as informações coletadas;

IX - Encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;

X - Elaborar relatórios consolidados parciais e final;

XI - Apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Direção para apreciação do Conselho Superior da Faculdade.

XII - Coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo, estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da instituição;

XIII - Organizar e definir critérios para acesso a toda documentação produzida, seja em material impresso ou em meio eletrônico;

XIV - Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

XV - Propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional;

XVI - Executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, bem como aquelas decorrentes da legislação.

De acordo com o artigo 3º do ato de sua criação, a atuação da CPA é autônoma em relação aos Conselhos e Colegiados de Cursos.

### **III - DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO**

Art. 9º. A Comissão Própria de Avaliação - CPA será composta em conformidade com o Art. 11, da Lei nº10.861, de 14 de abril de 2004, e do § 2º, incisos I e II do Art. 7 da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004 que a regulamentou;

Art. 10º. A CPA do Instituto Catuaí de Ensino Superior terá a seguinte composição:

I – Um Docente Presidente da Comissão;

II – Um Docente representante de cada curso de graduação;

III – Um Discente representante de cada curso de graduação;

IV – Dois funcionários representantes do segmento técnico administrativo e/ou operacional;

V – Um Secretário da Comissão;

VI – Dois representantes da Sociedade Civil Organizada;

Parágrafo Único: A CPA, como órgão autônomo, poderá alterar tal composição desde que respeitada a legislação vigente, em específico o Art. 7 da Portaria MEC, nº 2.051/2004 e a proporcionalidade inerente ao caráter democrático desta Comissão;

Art. 10º. A CPA terá um Coordenador eleito pela própria Comissão;

§1º. O Coordenador da CPA deverá ser um professor eleito pelo período de mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido à função por período igual;

§2º. O docente designado para coordenação da CPA deverá ter no seu contrato de trabalho horas específicas destinadas aos trabalhos da Comissão;

Art. 11º. O mandato dos membros da CPA, exceto o dos representantes dos estudantes, terá a duração de quatro ciclos da avaliação geral, considerando-se as avaliações dos docentes realizadas ao primeiro e segundo semestres, as avaliações gerais da instituição realizadas ao segundo semestre e as previstas no SINAES, atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações;

Parágrafo Único: O mandato previsto no parágrafo anterior terá 4 (quatro) anos de duração, podendo haver recondução;

Art. 12º. Os docentes serão indicados por seus pares.

Parágrafo Único: Quando não houver inscrições dentro do prazo para o preenchimento de vagas, os candidatos poderão ser indicados pelas Coordenações de Cursos ou pela Presidência da Comissão;

Art. 13º. Os discentes serão indicados por seus pares, com mandato de um ano, podendo haver recondução;

Parágrafo Único: Quando não houver inscrições dentro do prazo para o preenchimento de vagas, os candidatos poderão ser indicados pelas Coordenações dos cursos ou da Presidência da Comissão;

Art. 14º. Os membros da Sociedade Civil Organizada serão indicados pela própria CPA, pelo mandato de um ano, podendo haver recondução;

Art. 15º. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas;

Art. 16º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes a cada semestre;

Parágrafo Único: A CPA reunir-se-á extraordinariamente, tantas vezes quanto julgar necessária, desde que seus membros sejam convocados com no mínimo 48 horas de antecedência. Tal convocação deverá ser realizada pelo Coordenador da Comissão ou pela maioria simples de seus membros;

Art. 17º. As reuniões ordinárias serão agendadas no início de cada semestre mediante cronograma estabelecido no Calendário Acadêmico da Faculdade;

Art. 18º. Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação da reunião um dos membros por ele indicado ou se isso não puder ser feito, assumirá o membro mais antigo da Comissão;

Art. 19º - As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões;

Art. 20º - Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate;

Parágrafo único - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto;

Art. 21º. Serão elaboradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas e assinadas pelos membros participantes, deverão ser disponibilizadas para acesso da comunidade, junto ao espaço destinado a CPA, nas dependências da Faculdade;

#### **IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA**

Art. 22º. Ao Coordenador da CPA compete:

I - Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Faculdade e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;

III - Requisitar aos setores da Faculdade as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Autoavaliação Institucional;

IV - Presidir as reuniões;

V – Coordenar e participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;

VI - Coordenar e participar da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;

VII - Coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela redação final do Plano ou Proposta de Autoavaliação Institucional para cada Ciclo Avaliativo;

VIII - Coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela consolidação e redação do Relatório Final da Autoavaliação Institucional de cada Ciclo Avaliativo;

IX - Coordenar e participar da divulgação dos resultados da autoavaliação institucional junto aos segmentos institucionais e representação da comunidade externa.

X - Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA;

XI - Decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão à Comissão na primeira reunião seguinte.

XII - Participar de seminários, encontros e reuniões de coordenadores de CPA convocados pelo MEC/INEP/CONAES;

Art. 23. Aos membros da CPA compete:

I - Atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos Planos ou Propostas de Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo;

I – Participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;

II – Participar, segundo suas possibilidades, da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;

III – Participar, dentro de suas possibilidades, da divulgação dos resultados da autoavaliação institucional;

IV - Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional;

V – Participar, segundo as suas possibilidades, como dinamizador ou como membro de Grupos Temáticos ou Focais para a avaliação de Dimensões específicas da instituição, e/ou de subcomissões de avaliação;

VI- Atuar de forma participativa e solidária na elaboração do Relatório Final da Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo.

#### **IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. Para elaboração do Projeto de Autoavaliação Institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários Setores ou sujeitos do processo de avaliação;

Art. 25. A CPA irá elaborar o Projeto de Avaliação Institucional atendendo às recomendações e os prazos legalmente estabelecidos em Calendário Acadêmico previamente aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade.

O Relatório está disponível para acesso da comunidade em via impressa na Biblioteca Prof. Dr. João Francisco Gonzalez da Faculdade.

17 de março de 2005.